

DECRETO N.º 3.985
DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

APROVA O REGULAMENTO E NOMEIA
MEMBROS DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DA IV FEIRA DA
SOLIDARIEDADE, ARTE E CIDADANIA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da IV Feira da Solidariedade, Arte e Cidadania de Santos, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora da IV Feira da Solidariedade, Arte e Cidadania de Santos os seguintes membros:

- I – Maria de Lourdes Machado Coelho – Fundo Social de Solidariedade;
- II – Gisela Ione dos Santos – Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
- III – Elza Pereira dos Santos – Cactos – Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos;
- IV – Alcides B. Medina Filho – Desafio Jovem.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 18 de outubro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos, em 18 de outubro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

REGULAMENTO DA “IV FEIRA DA SOLIDARIEDADE, ARTE E CIDADANIA DE SANTOS”

Art. 1.º A “IV Feira da Solidariedade, Arte e Cidadania de Santos” é um evento de cunho social, coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e o Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Santos em conjunto com as Organizações-Não Governamentais, com apoio do Mendes *Convention Center*. É constituído de um centro de exposição e comercialização de produtos artesanais confeccionados pelos usuários e/ou grupo de voluntários, devidamente cadastrados nas entidades, o qual terá o seu funcionamento regido pelo presente Regulamento.

§ 1.º A renda adquirida com a comercialização dos produtos artesanais reverterá direta ou indiretamente para a manutenção das oficinas terapêuticas, ocupacionais ou geração de renda e para o próprio usuário que confeccionou a peça.

§ 2.º Não será permitida a comercialização de produtos exclusivamente industrializados de qualquer natureza.

§ 3.º Entende-se por voluntário cadastrado aquele que presta serviço constante às ONGs ou OGs.

Art. 2.º As Organizações Não-Governamentais e equipamentos da Prefeitura que possuam oficinas de culinária deverão, no ato da inscrição, apresentar e anexar cópia do projeto em questão.

§ 1.º Não será permitida a inclusão de alimentação durante a feira.

§ 2.º Os produtos alimentícios a serem comercializados deverão estar em embalagens fechadas que não possibilitem o consumo imediato.

Art. 3.º O evento é dirigido a todos os segmentos da sociedade santista e nele desenvolver-se-ão atividades sociais, artesanais, artísticas e culturais, desde que devidamente agendado com a Comissão Organizadora.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e ao Fundo Social de Solidariedade a manutenção da estrutura logística do evento e a formação de uma Comissão Organizadora composta por representantes das organizações governamentais e não-governamentais que realizam o evento.

Parágrafo único. À Comissão Organizadora compete participar da organização do evento, dar suporte e verificar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 5.º A “IV Feira da Solidariedade, Arte e Cidadania de Santos” realizar-se-á no Mendes Convention Center, à Avenida Francisco Glicério n.º 200, diariamente, no período de 23 a 26 de outubro de 2002, sendo que o horário de funcionamento será das 14:00 às 21:00 horas.

Art. 6.º Para garantir a segurança, higiene e funcionalidade do evento, a Comissão Organizadora segmentará os espaços, reunindo os participantes com afinidades operacionais e estratégias de comercialização.

§ 1.º Os locais de cada participante serão distribuídos por sorteio.

§ 2.º A cada participante caberá um espaço delimitado, devendo utilizar apenas os equipamentos colocados à disposição.

§ 3.º Não caberá à Prefeitura Municipal de Santos qualquer responsabilidade sobre eventuais danos causados aos produtos expostos.

Art. 7.º O participante deverá:

I - montar e decorar seu espaço nos dias 22 de outubro de 2002 das 15:00 às 18:00 horas e 23 de outubro de 2002, das 09:00 às 11:00 horas;

II - desmontar seu equipamento no dia 26 de outubro de 2002, até as 23:00 horas.

Art. 8.º São obrigações dos participantes:

I - manter limpo o espaço ocupado, durante e após a realização do evento;

II - tratar com respeito e urbanidade os visitantes e seus colegas participantes, evitando interferir nas vendas ou negociações que estejam sendo efetuadas, com o objetivo de desmotivar, sob qualquer alegação, o eventual pretendente a adquirir um produto de outro participante;

III - durante o horário de funcionamento, manter, no mínimo, uma e, no máximo, três pessoas responsáveis no local em todos os dias da exposição;

IV - ostentar em local visível dentro de seu espaço, placa identificadora oferecida;

V - arcar com os custos da placa mencionada acima, cujas características e dimensões serão decididas pela Comissão Organizadora.

Art. 9.º. É vedado aos participantes:

I - exceder no uso de espaço físico permitido;

II - repor ou retirar mercadorias durante o horário em que a feira esteja aberta ao público, salvo em situações especiais com a autorização da Comissão Organizadora;

III - oferecer premiação por sorteio ou competição na venda de seus produtos;

IV - instalar equipamento de som e de iluminação no seu espaço de exposição;

V - veicular propaganda político partidária, religiosa, ou de qualquer espécie.

Art. 10. Os participantes do evento, ficam obrigados a apresentar, dentro de quinze dias após o encerramento do mesmo, um demonstrativo financeiro do balancete.

Art. 11. Cada infração ao disposto no presente Regulamento acarretará advertência à entidade faltosa, a ser aplicada pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será declarada impedida a entidade ou equipamento de participar da V Feira da Solidariedade, Arte e Cidadania de Santos:

- I – que receber 03 (três) advertências escritas durante o evento;
- II – deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias da abertura do evento, sua desistência de participação.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora de que trata este Regulamento.